



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 23

quinta-feira, 06 de junho de 2019

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 6.050 DE 5 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 5.656, de 07 de abril de 2017 que suspendeu as Autorizações e/ou Permissões de Uso de Próprios Públicos, e dá outras providências"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VIII e XIII, bem como nos §2º e §3º do artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 5.656, de 07 de abril de 2017 e suas alterações pelos Decretos nº 5.720, de 02 de outubro de 2017 e nº 6.014, de 27 de março de 2019, o qual suspendeu as Autorizações e/ou Permissões de Uso de Próprios Públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 5 de junho de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

FABIANO LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e lazer.

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa
Gabinete do Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.655, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 974/18 TENDO POR APENSO OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 4.808/19, 8.102/13, 10.622/11, 4.247/19, 3.287/18, 4.922/17, 1.291/17, 1.002/09, 137/14, 5.039/15, 4.872/15, 9.859/18, 5.779/18, 6.811/18 e 6.705/18.

Ficam nomeados, para comporem a Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos:

Presidente Tatiane Lopes Alves Martinez Procurador Jurídico RE 13.386

Membro Ana Carolina Oliveira Lavradas Diretor de Departamento RE 17.573

Membro Caroline Freire de Sá Dias Agente Administrativo RE 10.132

Parágrafo Único: Fica designada, a servidora pública Clarice Wiedenhofer – RE 10.134, para secretariar a referida Comissão.

PORTARIA Nº 1.656, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Fica nomeado, o senhor LUDUGER FERNANDES, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 18.242.480-7, para o cargo em comissão de SECRETARIO ADJUNTO, Referência VI, da Secretaria Municipal de Justiça, nos termos dos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 170 de 26 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 1.657, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Fica nomeado o senhor SÉRGIO VIEIRA SILVA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 25.740.729-7, para o cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE/SECRETARIA, Referência II, junto a DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO do GABINETE DO PREFEITO, nos termos da Lei Complementar nº 170 de 26 de dezembro de 2018, em especial de seus Anexos I, II e III.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 23

quinta-feira, 06 de junho de 2019

Página | 2

ATOS ADMINISTRATIVOS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PA 1.464/2019 - Pregão Presencial nº 15/19

OBJETO: Registro de preços de medicamentos utilizados e distribuídos na Rede Municipal de Saúde, inclusive medicamento(s) objeto(s) de mandado(s) judicial (ais).

TIPO: Menor Preço por Item

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 19/06/19 às 09:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal, sito na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Água Fria - Cajamar/SP.

ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas

Edital: www.cajamar.sp.gov.br

Cajamar, 05 de junho de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO.

Prefeito

PODER LEGISLATIVO

<https://www.cmdc.sp.gov.br/>

LEIS

LEI Nº 1.751 DE 05 DE JUNHO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR O PROGRAMA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA”.

Autor: Luiz Fabiano Cordeiro da Silva

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR REJEITOU O VETO E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 42, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica por esta lei autorizado o Chefe do Executivo Municipal a implantar o Programa de Combate a Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes, objetivando a implantação de sistemas adequados e eficazes no que se refere à prevenção e intervenção nas políticas e ações voltadas ao desenvolvimento social da criança e do adolescente e de suas famílias.

Art. 2º Fica autorizada a criação de uma rede de atendimento formada por uma equipe multidisciplinar especializada na área de violência doméstica envolvendo as Secretarias da Saúde, da educação, de cultura, esportes e lazer e desenvolvimento social, visando a elaboração de propostas de prevenção e intervenção nas famílias que necessitarem.

Art. 3º A prevenção dar-se-á em três níveis, a saber:

I – Primário: elaboração de estratégia dirigida ao conjunto da população num esforço para reduzir a incidência ou o índice de ocorrência de novos casos de violência doméstica, onde inclua programas específicos de:

- a) Pré-natal – que abordem a temática da violência doméstica e reforcem os vínculos pais e filhos;
- b) Orientação familiar e apoio para pais e/ou responsáveis;
- c) Capacitação e assessoria aos Conselheiros Tutelares;
- d) Treinamento e capacitação voltada aos profissionais das áreas sociais e das secretarias citadas no caput deste artigo;
- e) Inclusão nas escolas municipais de módulos pedagógicos sobre a violência doméstica nos currículos, de forma a envolver a criança, o adolescente e a comunidade escolar na discussão e reflexão sobre esta temática, na busca de solução para sua própria unidade;
- f) Sensibilização, desenvolvimento e execução de campanhas educativas publicitárias, através dos meios de comunicação, palestras, debates e outros meios de abordagem da violência doméstica e combate à pedofilia que se fizerem necessários;
- g) Incentivo à população e/ou aquisição de material técnico sobre este tema, de modo a formar acervo acessível à comunidade;
- h) Formação de banco de dados sobre a situação da violência doméstica neste Município, informatizando as informações e agilizando o diagnóstico e o prognóstico;
- i) Formação de banco de dados sobre a situação da violência doméstica neste Município, informatizando as informações e agilizando o diagnóstico e o prognóstico;

II – Secundário: deverá envolver o atendimento da população de risco e a elaboração de um trabalho que inclua:

- a) Visitação domiciliar para promover cuidados médico-sociais aos pais do grupo de risco;
- b) Otimização dos recursos já existentes, como ouvidoria, através de pessoal compatível à necessidade, bem como os demais recursos materiais e financeiros que se fizerem necessários;
- c) Subsídio através de auxílio material às famílias do grupo de risco;
- d) Reavaliação do atendimento já existente em regime de abrigo, adequando-o à realidade da demanda e ampliação do atendimento em regime aberto através de creche, com especial atenção às crianças e famílias em situação de risco.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 23

quinta-feira, 06 de junho de 2019

Página | 3

III – Terciário: desenvolvimento de atendimento dirigido aos indivíduos agressores ou vítimas, visando reduzir as consequências adversas da violência doméstica, com a implantação de abrigos para mulheres e seus filhos, dotado de toda a infraestrutura necessária ao bom atendimento das mesmas, com pessoal especializado.

Art. 4º Para implementar este Programa de Combate à Violência Doméstica, o Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parcerias com entidades governamentais e não governamentais, inclusive com repasse de recursos financeiros e/ou cessão de pessoal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cajamar, 05 de junho 2019

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

VENILTON ASSIS DOS SANTOS
Analista Legislativo

LEI Nº 1.752 DE 05 DE JUNHO DE 2019

“ISENTA DE PAGAMENTO DO IPTU OS IMÓVEIS ATINGIDOS POR ENCHENTES NO MUNICÍPIO”.

Autor: Eurico Marcos Missé

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR REJEITOU O VETO E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 42, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam por esta lei, isentos do pagamento de IPTU, os imóveis atingidos por enchentes no Município.

§ 1º A isenção se aplicará no ano fiscal do exercício em que for atingindo o imóvel ou no subsequente, quando o IPTU já houver sido pago, se perdurando o benefício enquanto perdurar a situação elencada no parágrafo segundo.

§ 2º Serão considerados imóveis atingidos aqueles que tiverem necessidade de ser, temporária ou definitivamente, desocupados em função de alagamento, cabendo à Defesa Civil certificar o necessário.

Art. 2º A Prefeitura, através dos órgãos competentes, definirá as áreas em que se aplicará a presente legislação inclusive consultada às associações de moradores das áreas atingidas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cajamar, 05 de junho 2019.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

VENILTON ASSIS DOS SANTOS
Analista Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Distrito Sede
Cajamar/SP Tel. PABX (11) 4446 7699